

LEI MUNICIPAL N.º 1998, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boqueirão do Leão para o Exercício Financeiro de 2022”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º- A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), divididos em Receitas do Município no valor de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil de reais) e RPPS R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 3º- A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

§ 1º - Orçamento de Receitas do Município, exceto os recursos do RPPS:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	27.686.217,00
Receita Tributária	1.714.950,00
Receita de Contribuições	114.000,00
Receita Patrimonial	30.345,00
Receita de Serviços	99.500,00
Transferências Correntes	25.577.889,00
Outras Receitas Correntes	149.533,00
DEDUÇÕES	- 3.333.100,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	146.883,00
Receita de Capital	146.883,00

§ 2º - Orçamento de Receitas do RPPS:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	701.000,00
Receita Tributária	-
Receita de Contribuições	98.000,00
Receita Patrimonial	555.000,00
Outras Receitas	48.000,00
Receitas Intraorçamentárias	2.299.000,00
DEDUÇÕES	
RECEITA TOTAL MUNICÍPIO +RPPS	3.000.000,00

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é estimada em R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), divididos em Receitas do Município no valor de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil de reais) e RPPS R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento.

§ 1º - Despesas do Município:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	21.711.634,00
- Pessoal e Encargos Sociais	11.557.700,00
- Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
- Outras Despesas Correntes	9.853.934,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.568.366,00
- Investimentos	758.366,00
- Inversões Financeiras	560.000,00
- Amortização da Dívida	250.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
- Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	23.480.000,00

§ 2º - Despesas do RPPS:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	2.974.515,00
- Pessoal e Encargos Sociais	2.776.515,00
- Outras Despesas Correntes	118.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
- Investimentos	5.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	20.488,00
- Reserva de Contingência	20.488,00
TOTAL	3.000.000,00

§ 3º - Despesas da Câmara Municipal:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	1.004.000,00
- Pessoal e Encargos Sociais	803.000,00
- Outras Despesas Correntes	201.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.000,00
- Investimentos	16.000,00
TOTAL	1.020.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 1982, de 29 de Setembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a lei federal 4320/64, até o nível de elemento da despesa.

§ 1 - Fica o Poder executivo autorizado, para fins da execução orçamentária a criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação das despesas orçamentárias.

§ 2 - O Poder Executivo poderá criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III - excesso de arrecadação.

Art. 9º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo recurso, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42º e 43º da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.12- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, respeitando os limites estabelecidos no art. 8º, da presente Lei.

Parágrafo Único – Para efeitos das leis orçamentárias entendem-se:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade, ou ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteraram a lotação no exercício;

III – Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 14 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 15 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I a VIII do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1982/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 24 de Novembro de 2021.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretário da Administração
e Planejamento em Exercício.